

## GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 1/95/M

de 2 de Janeiro

As atribuições e competências do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, vertidas na Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, justificam a adopção de símbolo que facilmente divulgue junto da população a imagem daquele Serviço, associando-o às funções que a lei lhe comete.

Esta desejada associação mostra-se conseguida em logotipo para tanto criado.

Nestes termos;

Considerando o disposto na Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o logotipo do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, conforme anexo à presente portaria.

Governo de Macau, aos 13 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

訓令 第一/九五/M號

一月二日

九月十日第11/90/M 號法律所規定之反貪污暨反行政違法性高級專員公署之職責及權限，足以說明其須採用本身徽號之理由，以便使該署之形象深入人心，並將徽號與法律所規定之職能相聯繫。

藉此創設標誌以實現上述之聯繫。

基於此；

鑑於三月十六日第59/85/M 號訓令之規定；

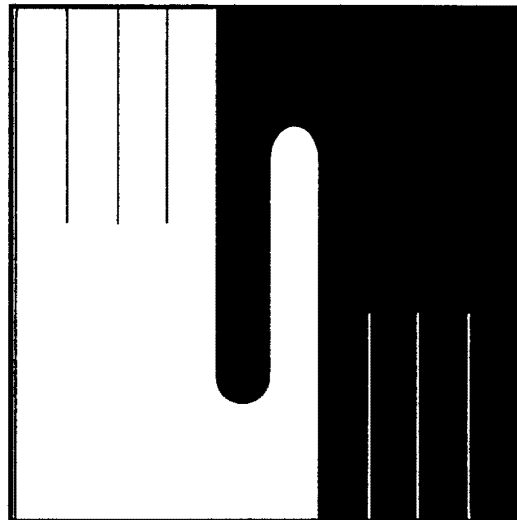
護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項所賦予之權能，下令：

獨一條 — 核准根據本訓令附件所示之反貪污暨反行政違法性高級專員公署之標誌。

一九九四年十二月十三日於澳門政府

命令公佈

護理總督 李必祿



# A.C.C.I.A.

反貪污暨反行政違法性  
高級專員公署

Portaria n.º 2/95/M

de 2 de Janeiro

O Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau (FSM), introduz alterações significativas no sistema de acesso aos diversos postos das carreiras de base, substituindo os concursos por cursos de promoção, para cuja frequência os candidatos são seleccionados com base na avaliação curricular.

Sendo os cargos e funções correspondentes aos sucessivos postos hierárquicos de nível e complexidade crescente, importa, com efeito, seleccionar os militarizados que reúnam as melhores aptidões e dotá-los com as capacidades necessárias ao seu exercício.

É esta a finalidade básica dos cursos de promoção que a presente portaria, nos termos da lei, visa regular.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 158.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento Geral dos Cursos de Promoção das Forças de Segurança de Macau, que é parte integrante do presente diploma.

Artigo 2.º Esta portaria entra em vigor em 1 de Janeiro de 1995.

Governo de Macau, aos 29 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.